



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

009/81/-NMR-

Cordeirópolis, 08 de maio de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº.09/81 - desta data - que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a outorgar escritura definitiva de doação à INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA., estabelecida no Distrito Industrial II deste Município, cuja doação é feita livre e desembaraçada de quaisquer onus, desonerando-a e liberando-a do referido imóvel, em virtude do cumprimento dos encargos impostos à donatária, nos termos da Lei Municipal nº. - 858, de 21/12/1972, modificada pela Lei Municipal nº.958, de 22/07/1974, abrangendo todas as cláusulas e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº.1108, de 29/11/1978.

Isto posto, estamos encaminhando cópias xerográficas de toda a legislação pertinente, bem como, o Parecer da Comissão constituída pela Portaria nº.1058, de 23 de abril de 1981, nos termos do artigo 5º, §3º, da Lei Municipal nº.858, - de 21/12/72, modificada pela Lei Municipal nº.958, de 22/07/74, que conclui favoravelmente à desoneração e liberação do imóvel, após verificar o cumprimento dos encargos impostos.

Assim sendo, feitos os esclarecimentos que julgamos necessários, esperamos contar uma vez mais com a capacidade, bom senso e discernimento que tem merecido as atividades dessa Egrégia Casa, no sentido de vermos aprovada a citada propositura de lei, a qual, reputamos de relevante interesse público.

Expressamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD

À Sua Excelência o Sr. - Prefeito Municipal -  
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

## = PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

### PROJETO DE LEI Nº.09/81 DE 08 DE MAIO DE 1 981

Dispõe sobre a desoneração e outorga de escritura definitiva de doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a outorgar escritura definitiva de doação à INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA., estabelecida à Avenida "A", - s/nº. - Distrito Industrial II (próximo a Via Washington Luiz, altura do km. 159), inscrita no CGC(MF) Nº. 51 049 401/0001-77 - de uma área de terras 14.750,00 m<sup>2</sup>. (catorze mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), que faz parte da área declarada de Utilidade Pública e Interesse Social, através do Decreto Municipal nº.345, de 24/04/75, para instalações industriais, e desapropriação autorizada pela Lei Municipal nº.998, de 12 de maio de 1975, cujo perímetro e confrontações assim se descrevem: "Inicia-se no ponto "01" colocado às margens de uma avenida projetada que serve o Distrito Industrial II, segue por essa, em linha reta, com 98,33 ml. até atingir o ponto "02"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 150,00 ml. até atingir o ponto "03", fazendo divisa com área remanescente, de propriedade da Municipalidade; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 98,33 ml. até atingir o ponto "04", fazendo divisa, ainda, com terras da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; - daí, deflete novamente à esquerda, segue em linha reta, com 150,00 ml. até atingir o ponto inicial "01", fechando o perímetro e fazendo divisa com o terreno onde esta localizada a subestação da CESP e terreno da Municipalidade, conforme levantamento planimétrico efetuado", cuja doação fora autorizada pela Lei Municipal nº.1108, de 29/11/1978.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o presente artigo, foi havido por escritura pública de desapropriação amigável, das notas do Cartório de Cordeirópolis, lotação fls.75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

----- continua&ccedil;>ao -----

fls. 02

verso, e registrado sob nº.31.471, 2ª Circunscri&ccedil;>ao Hipotecaria de Limeira-SP.

Artigo 2º - A presente doa&ccedil;>ao é feita livre e desembaraçada de quaisquer onus, desonerando e liberando referido imóvel, em virtude do cumprimento dos encargos impostos à donatária, nos termos da Lei Municipal nº.858, de 21/12/72, modificada pela Lei Municipal nº.958, de 22/07/1974, abrangendo todas as cláusulas e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº. - 1108, de 29/11/1978.

Artigo 3º - Fica aprovado o Parecer da Comissão - constituída pela Portaria nº.1058, de 23 de abril de 1981, nos termos do artigo 5º, §3º, da Lei Municipal nº.858, de 21/12/72- acrescentado pela Lei Municipal nº.958, de 22/07/1974 - que conclui favoravelmente à desoneração e liberação do imóvel, após verificar o cumprimento dos encargos impostos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de -  
maio de 1981.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

-000-